



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 00880/09

Objeto: Licitação-Contratos
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Interessada: Sra. Ariane Norma de Menezes Sá

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATOS – SISTEMA DE REGISTRO PARA CONFECCÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade com ressalvas do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos. Anexação de peças dos autos à PCA/2009 da secretaria em comento.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.751 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Presencial n.º 079/08, seguida de contratos, procedida pela **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando sistema de registro para confecção de fardamento escolar, destinados à Rede Municipal de Ensino, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e os contratos decorrentes, determinando o arquivamento dos autos;
- 2) Determinar o encaminhamento de cópias dos documentos de fls. 1518 e 1562/9, após a competente digitalização para anexação ao processo relativo à prestação de contas anual da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2009, para subsidiar sua análise.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de outubro de 2011.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO E RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL